Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 001/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço
Edital: 001/2017

1 - PREÂMBULO:

1.1 O Prefeito Municipal de General Câmara, Sr. Helton Holz Barreto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 10.520, e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia 01 de fevereiro de 2017, estará recebendo envelope da proposta de preços e dos documentos de habilitação para o objeto abaixo descrito.
1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 14:00 horas do dia 01/02/2017**.**
1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de General Câmara www.generalcamara.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 36551399, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento veicular via GPS, realizado por empresa que ofereça sistema de rastreamento GSM/GPRS, para acompanhamento em tempo real durante as 24 horas do dia, 7 (sete) dias por semana, que possibilite o controle, monitoramento, imobilização e localização de veículos, conforme Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do DENATRAN, para até 45 (quarenta e cinco) veículos.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
DATA DA ABERTURA: 01.02.2017
HORA: 14:00 Horas
LOCAL: Prefeitura Municipal de General Câmara - RS
Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de General Câmara - RS;
b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de General Câmara.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.
5.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
5.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado: em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo,

acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
b) se representante legal, deverá apresentar:
b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou
b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
b.3) É obrigatória a apresentação do documento de identidade.
c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
5.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente a licitação.
5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para a Comissão Permanente de Licitações, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório, declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil.
OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário público desta Administração. A autenticação por funcionário público desta administração somente será realizada até trinta minutos antes da abertura da sessão.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:
6.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.
6.2 **No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:**
6.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, uma Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);
6.2.2 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.2.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
DATA DE ABERTURA: 01.02.2017
HORÁRIO: 14:00 HORAS

6.2.4 ENVELOPE II –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE General Câmara
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
DATA DE ABERTURA: 01.02.2017
HORÁRIO: 14:00 HORAS

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
6.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
6.6 A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, poderá ser efetuada, em horário de expediente.
6.7 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
6.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):
7.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:
a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, dados bancários (conta e agencia)e nome da pessoa indicada para contatos.
b) indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade sessenta dias.
7.2. Preço: Deve ser indicado preço unitário e total liquido, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa dos serviços, referencias e demais dados técnicos. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
5.4. Serão considerados para fins de julgamento os valores constantes no preço até, no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):
8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:
8.1.1. Habilitação Jurídica:
a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios
b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso da Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
8.1.2 Regularidade Fiscal:
a)Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicilio ou da sede da licitante;
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.2. Para empresas cadastradas no Município, a documentação constantes nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor emitido Pela Prefeitura - desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade – juntamente com as negativas Municipal, Federal, Estadual, INSS e FGTS e CNDT.
8.3. Os documentos elencados no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da Imprensa oficial.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

a) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.
b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
c) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
d) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea "a", do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.
9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.
10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.
10.1.2 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
10.1.2.1 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.
10.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
10.2 Etapa de Classificação de Preços:
10.2.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.
10.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
10.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
10.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
10.2.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.
10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser

formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
10.2.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.
10.2.8 O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.
10.2.9 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
10.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
10.2.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
10.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
10.2.13 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
10.2.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
10.2.15 Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
10.2.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente ás sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.
10.2.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;
10.2.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
10.3 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.
10.4 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
10.4.1 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
10.4.2 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
10.4.3 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
10.4.4 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a analise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
10.4.5 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
10.4.6 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de General Câmara-RS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de General Câmara-RS, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, General Câmara – RS, CEP 97418000;

11.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.5.1 Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – **As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.**

12.2 – A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3 – O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

12.4 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

13.1 –Os preços contratuais só poderão ser reajustado anualmente pelo índice oficial do município, mediante solicitação da licitante vencedora conforme dispõe a lei 8.666/93.

14 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas secretarias.

15 – DA EXECUÇÃO:

Paragrafo 1º - A locação dos equipamentos será para até 45 (quarenta e cinco) veículos de acordo com a necessidade do Município.

Parágrafo 2º **-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato;

II - Entregar os equipamentos em regime de comodato, montados e instalados nos veículos, para a efetiva prestação de serviços/objeto contratado, conforme Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011 do DENATRAN, sem ônus ao Contratante:

a) Aplicações de segurança como cadastro de cerca eletrônica e área de risco, alerta de velocidade, status de sensores e relatórios gerenciais;

b) Manutenção completa sem custos adicionais ao município durante o período de contrato;

c) Disponibilidade de equipe técnica e estrutura para atendimento em casos de urgência (reparo, substituição de equipamento), em até 04 (quatro) horas após comunicação da ocorrência;

d) Instalação dos equipamentos, em regime de comodato, (no município de General Câmara-RS) em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

e) Data Center próprio, capaz de armazenar todos os dados da frota municipal, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;

f) Suporte através de Portal de Clientes na internet, incluindo chat on line e Central de Atendimento telefônico 24 horas;

g) Plataforma web de monitoramento acessível por computadores, tablets e smartphones, e treinamento para os operadores de frota do município;

III - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações

assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

V - Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Contratante, em decorrência da execução do presente contrato.

Parágrafo 3º**-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

VI Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

VII Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades;

IX Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

X Devolver ao final do contrato, os equipamentos instalados em regime de comodato, ao Contratado.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1 – O valor a ser pago será de o de menor valor.

16.2 - O pagamento do objeto será efetuado mensalmente ate o dia 10(dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal.

16.3 – O pagamento será realizado somente para os serviços ativados pela Administração Municipal.

16.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

16.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Observação: **Somente serão pagos os valores referentes aos serviços solicitados pelo município, que se reserva o direito de decidir pela sua necessidade ou não de implantação.**

17- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a mais 48 (quarenta e oito) meses;

18 – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO:

18.1 - A entrega provisória do objeto licitado será feita após a assinatura de contrato, e em até 10 (dez)dias após a emissão de nota de empenho;

18.2 - O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta clausula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

18.3 - A entrega consiste na instalação, em regime de comodato, dos equipamentos/objeto licitado nos veículos, para o início da prestação de serviço, sem qualquer custo adicional ao município. Os veículos estarão disponíveis em General Câmara-RS, no endereço informado juntamente com a emissão do respectivo empenho;

18.4 - Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá promover as correções necessárias em até 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito, feita pelo servidor municipal designado para tal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital;

19 - DAS PENALIDADES:

19.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

19.2. **Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:**

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento**) do valor do contrato**,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) **anos e,**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3**. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até** 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

19.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem **20.2** deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

20.3 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

20.4 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de General Câmara, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.6 O Prefeito Municipal de General Câmara, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.

21.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de General Câmara-RS.

21.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.10 – A cópia completa deste edital poderá ser retirado no site www.generalcamara.rs.gov.br. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações e Contratos no prédio do Centro Administrativo Municipal.

21.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.12 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Solicitante.
21.13 Fazem partes integrantes deste edital:
Anexo I – Planilha de Proposta de Preços;
Anexo II – Minuta do Contrato
Anexo III – Modelo de Credenciamento
Anexo IV – Declaração de comprometimento de habilitação;

General Câmara-RS, 16.01.2017.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA - RS
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

PROPOSTA DE PREÇO	TIPO DE LICITAÇÃO **Pregão Presencial**	NÚMERO 01/2017	FOLHA 1/1
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:	FONE-FAX		e-mail

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL

TOTAL GERAL R$:

Validade da Proposta: _____
Declaração de garantia: _____
Assinatura e Carimbo da Firma

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2017

I -Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, inscrito no CNPJ 01.539.271/0001-82 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HELTON HOLZ BARRETO**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em General Câmara, de ora em diante denominado como CONTRATANTE e, de outro lado o a empresa ....., sediada na Rua ....., CNPJ nº....., ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.
II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento veicular via GPS, realizado por empresa que ofereça sistema de rastreamento GSM/GPRS, para acompanhamento em tempo real durante as 24 horas do dia, 7 (sete) dias por semana, que possibilite o controle, monitoramento, imobilização e localização de veículos, conforme Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do DENATRAN, para até 30 veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Paragrafo 1º - A locação dos equipamentos será para até 45 (quarenta e cinco) veículos
Parágrafo 2º **-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
I - Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato;
II - Entregar os equipamentos em regime de comodato, montados e instalados nos veículos, para a efetiva prestação de serviços/objeto contratado, conforme Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011 do DENATRAN, sem ônus ao Contratante:
a) Aplicações de segurança como cadastro de cerca eletrônica e área de risco, alerta de velocidade, status de sensores e relatórios gerenciais;
b) Manutenção completa sem custos adicionais ao município durante o período de contrato;
c) Disponibilidade de equipe técnica e estrutura para atendimento em casos de urgência (reparo, substituição de equipamento), em até 04 (quatro) horas após comunicação da ocorrência;
d) Instalação dos equipamentos, em regime de comodato, (no município de General Câmara-RS) em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
e) Data Center próprio, capaz de armazenar todos os dados da frota municipal, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;
f) Suporte através de Portal de Clientes na internet, incluindo chat on line e Central de Atendimento telefônico 24 horas;
g) Plataforma web de monitoramento acessível por computadores, tablets e smartphones, e treinamento para os operadores de frota do município;
III - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
V - Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Contratante, em decorrência da execução do presente contrato.
Parágrafo 3º**-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE
I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
VI Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
VII Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e

condições estabelecidas no presente contrato;
VIII Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades;
IX Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
X Devolver ao final do contrato, os equipamentos instalados em regime de comodato, ao Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO
Parágrafo 1º **-** A entrega provisória do objeto licitado será feita após a assinatura de contrato, e em até 10 (dez)dias após a emissão de nota de empenho;
Parágrafo 2º - O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta clausula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
Paragrafo 3º - A entrega consiste na instalação, em regime de comodato, dos equipamentos/objeto licitado nos veículos, para o início da prestação de serviço, sem qualquer custo adicional ao município. Os veículos estarão disponíveis em General Câmara-RS, no endereço informado juntamente com a emissão do respectivo empenho;
Paragrafo 4º - Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá promover as correções necessárias em até 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito, feita pelo servidor municipal designado para tal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Parágrafo 1º – O valor a ser pago será de R$.... mensalmente para cada veiculo com equipamento instalado.
Paragrafo 2º - O pagamento do objeto será efetuado mensalmente ate o dia 10(dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal.
Paragrafo 3º – O pagamento será realizado somente para os serviços ativados pela Administração Municipal.
Parágrafo 3º - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
Parágrafo 4º - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
Parágrafo 5º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
Observação: **Somente serão pagos os valores referentes aos serviços solicitados pelo município, que se reserva o direito de decidir pela sua necessidade ou não de implantação.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:
Parágrafo 1º – Os preços contratuais só poderão ser reajustado anualmente pelo índice oficial do município, mediante solicitação da licitante vencedora conforme dispõe a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Parágrafo 1º **-** A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses;

CLÁUSULA SETIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias das respectivas secretarias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:
Parágrafo 1º – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
Parágrafo 2º - **Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.**
I- advertência;
II- multa de 10% (dez por cento**) do valor do contrato**,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) **anos e,**

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 3º - **Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até** 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Parágrafo 4º **-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Parágrafo 5º - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Paragrafo 1º - A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde.

Parágrafo 2º **-** Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro Do Sul-RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

General Câmara-RS, ... de ..... de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Contratado

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n°_____ e do CPF n°_____, a participar da licitação instaurada pelo Município de General Câmara, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n° 01/2017, na qualidade de REPRESENTATE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n°_____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

_____
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

_____
Nome do dirigente da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

_____

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____)_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no disposto neste edital, e para fins do Pregão Presencial nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de General Câmara-RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____de _____

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.